

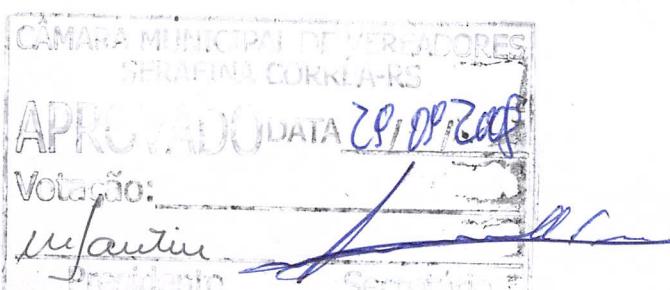


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 68, de 19 de Setembro de 2008.

Proponente: Vereadores do Município de Serafina Corrêa



Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serafina Corrêa para a Legislatura 2009/2012.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Serafina Corrêa receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º. Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, das reuniões nas Comissões Temáticas ou, ainda, na ausência destas, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 6º. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 1º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 68, de 19 de Setembro de 2008.

Proponente: Vereadores do Município de Serafina Corrêa

§ 2º. Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% do subsídio mensal do vereador.

Art. 7º. A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §3 e §4º da Constituição Federal, e art. 8º da Constituição Estadual, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 9º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com as mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Av. Arthur Oscar nº. 1509 - Centro - Fone/Fax: (54) 444-1477 ou 444-2967
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS - e-mail: legislativoserafina@net11.com.br
www.legislativoserafina.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



PROJETO DE LEI Nº. 68, de 19 de Setembro de 2008.

Proponente: Vereadores do Município de Serafina Corrêa

Art. 10. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de Setembro de 2008.

Olderis
Ver.^a Olderes M. P. Santin
Presidente da Câmara

José
Ver. Francisco B. Mezzomo
Vice-Presidente da Câmara

Luzia
Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Massolini
Ver. Paulo José Massolini
2º Secretário

Adir
Ver. Adir Soranzo
Vereador pelo DEM

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Vereador em exercício/PMDB

Jorge Tecchio
Ver. Jorge Tecchio
Líder do Governo/PMDB

Hely
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Líder da Bancada/PTB

Taborda
Ver. Sebastião Paulo Taborda
Líder da Bancada/PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de: **SERAFINA CORRÊA**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 01/2008

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do subsídio para Agentes Políticos , conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 01/2008, emitida pelo Presidente do Legislativo, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

META: Câmara de Vereadores.

OBJETIVO: Proporcionar subsídio para Agentes Políticos.

| Recursos | Órgão | U.O | Função | Subfunção | Projeto Atividade | Elemento Despesa |
|---------------------|-------|-----|--------|-----------|-------------------|----------------------------------|
| Recursos Próprios | 01 | 01 | 01 | 031 | 2003 | 31.90.11.00.00 31.90.13.00.00 |
| Recursos Vinculados | | | | | | |

| Impacto Orçamentário | 2009 | 2010 | 2011 |
|---------------------------------|---|-----------|-----------|
| Recursos Próprios | | | |
| Dotação Orçamentária Atualizada | Despesa Fixada para a Lei Orçamentária Anual 2009, com aprovação até o final exercício de 2008. | | |
| Empenhada no Exercício | | | |
| Comprometido sem Empenho | | | |
| Valor da Operação | 80.712,00 | 88.783,00 | 97.661,00 |
| Saldo Livre Resultante | | | |
| Saldo Total Comprometido | | | |
| Recursos Vinculados | | | |
| Dotação Orçamentária | | | |
| Empenhado no Exercício | | | |



Comprometido sem Empenho

Valor da Operação

Saldo Livre Resultante

Saldo total comprometido para o ano



| Impacto Financeiro | Estado do Rio Grande do 2009 Município de Serafina Corrêa | 2010 | 2011 |
|-------------------------------------|---|-----------|-----------|
| Recursos Próprios | Conf. Anexo 2 de Metas Fiscais LDO para 2009, a Previsão de Arrecadação. | | |
| Arrecadação total projetada | 25.700.000,00 | | |
| Empenhado no Exercício | | | |
| Comprometido sem empenho | | | |
| Valor da Operação | 80.712,00 | 88.783,00 | 97.661,00 |
| Saldo Livre resultante | | | |
| Saldo Total comprometido para o ano | | | |

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Olderes Piazza Santin, Presidente da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01 datado de 18.09.2008, DECLARO existir recursos para proporcionar subsídio para Agentes Políticos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº 2003, estando esta condicionada e adequada à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 ,com a obrigatoriedade de inclusão de recurso para suportar o impacto desta despesa e também compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2008.

Olderes Piazza Santin
Presidente do Legislativo

